



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI Nº 5.489/2025

Institui a Política Municipal da Linguagem Simples no âmbito do Município de Várzea Grande.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Política de Linguagem Simples no âmbito do Município de Várzea Grande, com o objetivo de promover uma mudança na cultura de comunicação da administração pública, priorizando o foco no cidadão e garantindo informações claras, compreensíveis e acessíveis, promovendo maior transparência e participação popular.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por "linguagem simples" o uso de vocabulário de fácil compreensão, evitando o emprego de jargões técnicos, estrangeirismo, expressões complexas ou de difícil entendimento para a população em geral.

Art. 3º Os documentos públicos emitidos na Administração Pública Municipal devem ser redigidos em linguagem simples, levando em consideração o seguinte:

- I – uso de frases curtas e objetivas;
- II – não utilização de termos excessivamente técnicos ou jurídicos, salvo quando absolutamente necessário, devendo ser sempre acompanhados de explicações claras e acessíveis;
- III – utilização de vocabulário comum e de fácil entendimento;
- IV – estruturação de documentos de forma a facilitar a leitura e a compreensão, com títulos, subtítulos e parágrafos organizados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Município devem ser incentivados a:

- I - criar e institucionalizar ações permanentes e núcleos internos de linguagem simples;
- II - incorporar a linguagem simples em seu planejamento estratégico;
- III - participar de redes e instituições conectadas ao tema da linguagem simples.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá promover programas de capacitação contínua dos servidores para aplicação da linguagem simples, bem como revisar gradualmente os documentos e formulários de maior impacto na vida do cidadão, visando sua adequação à presente política.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

promover a cultura da paz, a cidadania e o respeito às leis;  
desenvolver ações de prevenção ao uso de drogas;  
prevenir o envolvimento de crianças e adolescentes com a violência e a criminalidade;  
fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a GM/VG; e  
estimular a tomada de decisão responsável e a convivência cidadã entre os jovens.

**3°** A execução do PGC ficará a cargo de Guardas Municipais devidamente capacitados, com formação específica nas áreas de prevenção ao uso de drogas, juraça cidadania, direitos humanos, bullying, mediação de conflitos e metodologias pedagógicas.

**4°** A capacitação dos agentes da GM/VG para atendimento ao disposto nesta Lei poderá ser realizada em parceria com órgãos estaduais, federais ou entidades da sociedade civil.

**4°** As ações do PGC poderão incluir, entre outras:

- encontros periódicos com os alunos, com uso de metodologia interativa;
- palestras e oficinas para pais, professores e comunidade escolar;
- campanhas educativas e culturais; e
- visitas monitoradas às unidades da GM/VG.

**5°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**6°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

**LEI N° 5.498/2025**

Dispõe sobre a inclusão, no acervo de todas as bibliotecas públicas do município de Várzea Grande, de exemplares da Bíblia Sagrada, inclusive em linguagem braille e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**1°** Fica permitida a inclusão, no acervo de todas as bibliotecas públicas do município de Várzea Grande, de pelo menos 05 exemplares da Bíblia Sagrada, sendo 02 em linguagem Braille.

**2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

**LEI N° 5.494/2025**

Institui no âmbito do município de Várzea Grande, o "Programa Disque-Denúncia Terreno Baldio" e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**1°** Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, o "Programa Disque-Denúncia Terreno Baldio", com o objetivo de receber denúncias da população sobre abandono, a má conservação e o uso irregular de terrenos baldios e lotes urbanos típicos.

**2°** O programa terá como finalidade:

- melhorar a qualidade de vida da população várzea-grandense;
- preservar o meio ambiente urbano;
- reduzir a proliferação de pragas urbanas, como roedores e insetos;
- diminuir ambientes propícios para o mosquito *Aedes aegypti*;
- prevenir o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas privadas;
- evitar incêndios, voluntários ou não, em terrenos baldios;
- reduzir riscos à segurança pública e à criminalidade;
- contribuir para a redução da poluição visual no município.

**3°** As denúncias poderão ser realizadas pelos seguintes canais:

- central telefônica gratuita disponibilizada pela Prefeitura;
- site da prefeitura e demais plataformas digitais oficiais do Município;
- ouvidoria municipal;

IV – outros meios eletrônicos e presenciais regulamentados pelo Executivo.

**Art. 4°** Os órgãos municipais competentes deverão apurar as denúncias com celeridade, promovendo a devida fiscalização, notificando os responsáveis e aplicando as sanções legais cabíveis.

**Art. 5°** O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa e seus canais de atendimento, utilizando-se de meios físicos e eletrônicos de comunicação institucional.

**Art. 6°** O Município poderá apresentar relatórios periódicos sobre os resultados obtidos pelo Programa, com dados sobre a quantidade de denúncias recebidas, ações realizadas, autuações e medidas corretivas aplicadas.

**Art. 7°** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8°** As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

**LEI N° 5.493/2025**

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Artes Marciais e Defesa Pessoal Kenshydokan, do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°** Fica declarada como entidade de Utilidade Pública, no âmbito do município de Várzea Grande - MT, ao Instituto de Artes Marciais e Defesa Pessoal Kenshydokan, com sede em Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ 10.707.722/0001-34.

**Art. 2°** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substitua os fins constantes do estatuto ou deixe de cumprir as disposições estatutárias; e

II - altere a sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

Autoria: Ver. Jeronimo C. Neto, Ver. Emerson Cezar de C. Magalhães

**LEI N° 5.490/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Várzea Grande regulamentar a Lei Nacional nº 13.460/2017 e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°** O Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá, no limite das suas atuações, regulamentar os arts. 18 ao 22, da Lei Nacional n.º 13.460/2017, para criar o Conselho de Usuários.

Parágrafo único. A regulamentação se dará por ato próprio interno.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

**LEI N° 5.489/2025**

Institui a Política Municipal da Linguagem Simples no âmbito do Município de Várzea Grande

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°** Fica instituída a Política de Linguagem Simples no âmbito do Município de Várzea Grande, com o objetivo de promover uma mudança na cultura de comunicação da administração pública, priorizando o foco no cidadão e garantindo informações claras, compreensíveis e acessíveis, promovendo maior transparência e participação

- ular.
- 2º Para fins desta Lei entende-se por "linguagem simples" o uso de vocabulário de fácil compreensão, evitando o emprego de jargões técnicos, estrangeirismo, expressões complexas ou de difícil entendimento para a população em geral.
- 3º Os documentos públicos emitidos na Administração Pública Municipal devem ser redigidos em linguagem simples, levando em consideração o seguinte:
- uso de frases curtas e objetivas;
  - não utilização de termos excessivamente técnicos ou jurídicos, salvo quando absolutamente necessário, devendo ser sempre acompanhados de explicações claras e acessíveis;
  - utilização de vocabulário comum e de fácil entendimento;
  - estruturação de documentos de forma a facilitar a leitura e a compreensão, com títulos, subtítulos e parágrafos organizados.

4º Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Município devem ser incentivados a:

- criar e institucionalizar ações permanentes e núcleos internos de linguagem simples;
- incorporar a linguagem simples em seu planejamento estratégico;
- participar de redes e instituições conectadas ao tema da linguagem simples.

5º A Administração Pública Municipal poderá promover programas de capacitação contínua dos servidores para aplicação da linguagem simples, bem como revisar periodicamente os documentos e formulários de maior impacto na vida do cidadão, visando sua adequação à presente política.

6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

Autoria: Ver. Caio Cezar Cordeiro de Almeida

#### LEI Nº 5.488/2025

Declaração de Utilidade Pública Municipal do Instituto Claidi Ribeiro de Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ 53.999.943/0001-36, e endereço à Av. dos Vicente Santana de Almeida (Lote 101), s/nº, Quadra 04, Lt 16, Cristo Rei, Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO CLAUDI RIBEIRO de Várzea Grande-MT.

2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

substitua os fins constantes do estatuto social ou deixe de cumpri-los; e

altere sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o registro público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

Autoria: Ver. Samir Bosso Katumata

#### LEI Nº 5.486/2025

Institui no Município de Várzea Grande, uma Política Municipal de Atendimento por Equipes Multiprofissionais nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

1º Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Grande, a Política Municipal de Atendimento por Equipes Multiprofissionais nas escolas públicas municipais, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de ações pedagógicas, psicopedagógicas e de apoio social, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e escolares e à melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

2º As equipes multiprofissionais serão compostas, no mínimo, por psicólogos e assistentes sociais, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, sendo ser integradas, de forma complementar, por outros profissionais, conforme as necessidades identificadas e a disponibilidade orçamentária do Município.

3º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

promover ações de prevenção e enfrentamento às dificuldades de aprendizagem, à assiduidade e à indisciplina escolar;

contribuir para a melhoria do clima escolar, a mediação de conflitos e a promoção de práticas restaurativas no ambiente educativo;

III - oferecer suporte técnico, psicopedagógico e emocional a professores, gestores, estudantes e famílias;

IV - identificar, acompanhar e orientar sobre situações de vulnerabilidade social, emocional e de violação de direitos que interfiram na vida escolar do estudante;

V - fortalecer a integração entre escola, família e comunidade, estimulando a participação e corresponsabilidade;

VI - desenvolver projetos e atividades que promovam a educação inclusiva, o respeito à diversidade, a equidade e a cultura de paz;

VII - articular ações intersetoriais com as políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, cultura e segurança pública.

Art. 4º As equipes multiprofissionais atuarão em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que poderá definir, por meio de regulamentação própria, a forma de atuação, fixa ou itinerante, considerando o número de escolas, estudantes e as demandas locais.

Parágrafo único. A atuação das equipes deverá observar o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar e respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais, visando à implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, definindo critérios para o funcionamento, dimensionamento e provimento das equipes multiprofissionais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, anualmente, relatório informativo sobre a execução desta Política, contendo dados e indicadores relevantes à avaliação de seus resultados.

(Forma facultativa, sem imposição obrigatória elimina risco de vício.)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

Autoria: Ver.ª Gisele Ap. Barros, Ver.ª Lucélia O. Moreira, Ver. Wanderley Cerqueira, Ver. Kleberton F. Eustáquio

#### LEI Nº 5.487/2025

Dispõe sobre a vedação da diferenciação de elevadores no município de Várzea Grande - MT.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica vedado o uso das denominações Elevador Social e Elevador de Serviço nos elevadores dos prédios públicos e privados no município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - coibir qualquer tipo de discriminação;

II - garantir a igualdade e dignidade a todos os trabalhadores; e

III - proporcionar o dinamismo para o acesso a estabelecimentos privados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; ou

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II, deste artigo, está fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas enseja a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

**Ato**